

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 31 de janeiro de 2025.

Ponta Porã, 29 de janeiro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Maria de Lourdes Monteiro Godoy
1.ª Secretária

Ver. Agnaldo Pereira Lima
Presidente

PORTARIA N.º 097/2025

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Resolve, Autorizar o deslocamento até a cidade de Campo Grande-MS, do servidor comissionado **Edson Roja Britez**, matrícula 342, CPF n.º 016.880.631-29, cargo Supervisor de Serviços Gerais da Presidência, com respaldo na Lei n.º 4.528 de 2022, Art.6º, I e II e seu anexo I, Conforme Decisão Administrativa n.º 001 e 002/2025 referente ao dia 31 de janeiro de 2025, 01(uma diária) no valor Total de R\$ 984,94(Novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para acompanhar o deslocamento do Ver. Marcelino Nunes no trajeto de Ponta Porã à Campo Grande, como motorista para a Solenidade do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul realizado no dia 31 de janeiro de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 31 de janeiro de 2025.

Ponta Porã, 29 de janeiro de 2025.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Maria de Lourdes Monteiro Godoy
1.ª Secretária

Ver. Agnaldo Pereira Lima
Presidente

PORTARIA Nº 001/2025/CMPP/PG

O PROCURADOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, no uso de suas atribuições legais, descritas na Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998;

CONSIDERANDO que o art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã, autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO a competência do Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã para planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal, baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar todas as atividades da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã bem como baixar atos para o desempenho das funções próprias, conforme dispõe o art. 64-B da Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023 - *“Aplica-se aos servidores do cargo de Procurador, de Provimento Efetivo, e aos servidores dos cargos de Procurador - Geral, Subprocurador-Geral e Coordenador Técnico -Jurídico, de Provimento em Comissão, no que couber a Lei Complementar Municipal nº 70, de 17 de dezembro de 2010, que ‘Dispõe sobre a criação e a organização da Procuradoria -Geral do Município-PGM, define suas atribuições, e versa sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do artigo 6º do ADCT da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, e dá outras providências’ ”;*

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de parecer jurídico referencial no âmbito da Câmara Municipal de Ponta Porã.

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico referencial a peça jurídica assim denominada, cujo objetivo é orientar a Administração Pública em processos e expedientes administrativos recorrentes em que sejam veiculadas matérias similares, do ponto de vista dos fatos e do direito, às do caso paradigma, dispensando-se a análise jurídica individualizada.

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, os quais deverão ser aprovados pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Ponta Porã e publicados na página eletrônica oficial da Câmara Municipal de Ponta Porã ou em outro meio de ampla divulgação.

Art. 3º O parecer jurídico referencial poderá ser emitido em caso de existência de processos e expedientes administrativos de caráter repetitivo, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, observados os seguintes pressupostos, isoladamente ou não: